



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

Processo Licitatório nº 01/2016
Dispensa por Limite nº 01/2016

CONTRATO Nº 01/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua América, nº149, Centro, Califórnia, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 78.975.380/0001-77, neste ato representado pelo Presidente Senhor, **JOÃO BATISTA DA SILVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.687.900/0001-23 com sede na Rua DEODORO, 181, Município de FLORIANOPOLIS, - SC, CEP 88010020, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DENY GUAZI RESENDE inscrito no CPF n.º 157.774.486-15, residente e domiciliado na cidade de FLORIANOPOLIS, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e subsidiariamente Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 01/2016**, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente termo a **Contratação de Empresa Especializada pra prestação de Serviços de Fornecimento e Administração de Cartão Magnético – Vale Alimentação**, num período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	Contratação de Empresa Especializada pra Prestação de Serviços de Fornecimento e Administração de Cartão Magnético - Vale Alimentação.	SERV	1,00	4.800,00	4.800,00	PERSONAL NET

Valor do Contrato: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, de qualquer natureza, incluindo despesas diretas e indiretas, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras, inclusive o lucro, incidente sobre o produto, bem como, os demais encargos inerentes ao objeto contratado.

Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

O prazo para a disponibilização dos créditos nos cartões a serem utilizados pelos funcionários do Município é no máximo até o 5º dia útil de cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

§1º -Fica a **CONTRATADA** comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, marca, quantidade e qualidade dos produtos oferecidos.

§2º - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de recusar o fornecimento realizado em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria Solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Câmara Municipal de Califórnia fará o pagamento à empresa Contratada, do crédito (auxílio alimentação) e da taxa administrativa, se houver, via depósito bancário preferencialmente em conta corrente do Banco do Brasil, 10 (dez) dias após a efetivação do crédito nos cartões magnéticos, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica /Fatura correspondente aos serviços executados naquele mês, dos comprovantes de crédito nos cartões.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Câmara Municipal

01.001.01.031.0001.2001 – 3.3.90.39.40.00.00 Fonte 001 - Red. 63

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, cuja eficácia dar-se-á à partir da data de sua assinatura e convalidada pela efetiva publicação do extrato contratual, podendo o mesmo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 e SS. c/c art. 65 e SS. da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou serem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Repor os itens com defeito em um prazo não superior a 48 horas durante a execução do contrato.
- g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- h) Estar à disposição do **CONTRATANTE** sempre que solicitado.
- i) Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou este Contrato.
- j) A **CONTRATADA** deverá apresentar uma lista de no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos comerciais credenciados, que sejam situados na cidade de Califórnia/PR, cujo funcionamento e fornecimento seja de segunda à sábado, sendo no mínimo 03 (três) no ramo de supermercado, no mínimo 01 (uma) padaria/panificadora, no mínimo 01 (um) açougue, no momento da assinatura do contrato seguindo o exemplo abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

Nome do estabelecimento XXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXX, endereço c/ nome de rua/avenida, número e bairro, fone: (43) XXXX-XXXX

- k) A lista de estabelecimentos credenciados deverá conter a razão social, CNPJ, endereço e telefone e **deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**. Não cumprindo este requisito, a empresa será considerada inapta à contratação e consequentemente desclassificada, sendo convocado o 2º colocado.

II - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- Supervisionar e fiscalizar o fornecimento ora contratado;
- Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, às seguintes penalidades:

- Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso na entrega do objeto solicitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitado a 10% do valor da parte inadimplida.
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, pela inexecução parcial ou total do mesmo, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas.

§1º - As multas mencionadas nas alíneas “a e b” acima, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

§2º - No caso de a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE** e de responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS, nomeado pela Portaria 103/2015, portador do R.G. n.º 12.425.163-0 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.132.069-04 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul – Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIF3RNIÁ

ESTADO DO PARANÁ

JOÃO BATISTA DA SILVA
Presidente

DENY GUAZI RESENDE
Representante legal

TESTEMUNHAS
NOME
RG:

NOME
RG: